



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 1179
00057**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179 de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:

I – até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – até 12 de abril de 2025, para Municípios de 50.00 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;

III – até 12 de abril de 2026, para Municípios de 30.00 (trinta mil) a 50.00 (cinquenta mil) habitantes.

IV – até 12 de abril de 2027, para Municípios de 20.00 (vinte mil) a 30.000 (trinta mil) habitantes.

V – até 12 de abril de 2028, para Municípios com até 20.00 (vinte mil) habitantes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da elaboração de um plano local é bastante importante para a qualificação do debate da política pública. Porém, entendemos que o escalonamento desta exigência de acordo com o tamanho dos municípios ajudará a organizar a demanda e aumentar a taxa de elaboração dos projetos nas cidades. Na última revisão legislativa deste prazo, foi feito um escalonamento que já apresentou impactos positivos, agora é possível melhorar ainda mais este escalonamento.

CD/23270.1479900





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A exigência abrange municípios muito diferentes com capacidades díspares de elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, então é justo que cidades pequenas tenham mais prazo para a sua elaboração. Além disso, o prazo estendido daria a possibilidade e tempo para o próprio governo federal, por meio do Ministério das Cidades, apoiar os diferentes grupos de municípios na elaboração de seus planos.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2023.

Deputada Alice Portugal

PCdoB/BA

CD/23270.14799-00



* C D 2 2 3 2 7 0 1 4 7 9 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232701479900>